

## JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA № 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2017/ 52323

RECORRENTE: RECORRIDO:

DIERICO BARBOSA SANTIAGO SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: R000509733

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, II do CTB, "Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20% até 50%". Comunicação de Crime de Roubo de Veículo. Infração de trânsito cometida por meliantes em fuga fazendo uso do veículo autuado. Prova do possível produzida. Recurso Conhecido e Provido.

## Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face do rigor do Artigo 218, inciso II do CTB, "Transitar em velocidade superior à máxima permitida de 20% até 50%" com base no auto de infração lavrado no dia 01/06/2017, na Rod. BA535, Km 21, na cidade de LAURO DE FREITAS.

É o relatório.

## Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. Isto posto, verifico que a pretensão de arquivamento dos AIT se impõe, em razão do crime de roubo praticado contra si que foi destituído da posse direta do veículo autuado 24/05/2017, fazendo prova das suas alegações com a juntada da **Notícia Crime - BO** da DRFRV nº. 17-06318 e o Auto de entrega, corroborando com sua tese.

Desta forma, discricionariamente, em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela, VOTO no sentido de CONHECER do recurso interposto, dando-o por PROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. R000509733 lavrado contra DIERICO BARBOSA SANTIAGO, determinando seu consequente arquivamento.

## Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, CONHECER do Recurso apresentado, dando-o por PROVIDO, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. R000509733 pelas razões de direito aqui expostas. Acaso já tenha havido o pagamento da multa aplicada, devolva-se a importância, nos termos da legislação vigente e aplicável, mediante requerimento do interessado.

Este Acordão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto  $n^{o}$ . 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 01 de dezembro de 2020

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira - Membro Titular / SEINFRA- Presidente

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular - SIT

José Anibal Cerqueira de Moura Fe - Membro Suplente em exercício - FETRABASE

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira - Membro Titular / SEINFRA- Presidente - Secretária da JARI